CONTRATO Nº 82 PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente, sr. Tiago Augusto Xavier.

Contratada:
COMÉRCIO E SERVIÇO WHITE SERVEN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.689.409/0001-09, com sede na Rua Julio de Castilhos, 290, térreo, centro – Camaqua/RS, CEP 96.180-000, neste ato representado pelo seu titular Maicko Cauêh Rodrigues Mancilha.

Em conformidade com o processo de dispensa de licitação nº 14/2018 e com os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) armários com as seguintes especificações:

> Armário arquivo para pasta suspensa, com chave, com 04 gavetas, peso suportado por gaveta no mínimo 20 kg, gavetas com corrediça de metal, cor amarela, marfim, creme ou argila, material MDP, altura (cm) 136,0, largura (cm) 47,0, profundidade (cm) 48,0.

Cláusula Segunda – Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos bens descritos individualmente na cláusula primeira o valor

de R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais).

Cláusula Terceira – Das condições do pagamento

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será realizado, mediante boleto bancário que deverá ser fornecido juntamente com a entrega dos bens e da nota fiscal.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega dos bens e da sua respectiva nota da nota fiscal no setor de protocolo, cuja entrega deve ser simultânea com os bens objeto do presente contrato.

A nota fiscal dos bens deverá ser emitida pela CONTRATADA na mesma data em que os bens forem entregues a CONTRATANTE.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10° dia útil serão calculados juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta - Da previsão orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.CÂMARA MUNICIPAL
01.Legislativo
31. Ação Legislativa
2001. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
0001. Recurso Livre

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e materiais permanentes

Elemento para empenho: 4.4.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em geral

Cláusula Quinta - Do regime de execução dos contratos e da forma de fornecimento

A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega dos materiais constantes na Cláusula Primeira, após a assinatura do presente contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas consequenciais de sua inexecução total ou parcial, devendo, ademais, o bem ser fornecido nos termos já estipulados no presente contrato.

5.1. Da entrega dos bens

5.1.1. O bem objeto de aquisição no presente contrato deve ser entregue na sede da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da contratante.

5.1.2. A nota fiscal dos bens deve ser emitida na data em que os mesmos forem entregues, bem como deverá ser protocolada na mesma data em conjunto com o boleto bancário para pagamento.

5.2. Da garantia

5.2.1. As partes ajustam no presente contrato que bens adquiridos por este tem a garantia mínima de 01 (um) ano para todos os componentes, incluindo peças, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA prestar a garantia e a assistência técnica durante este período nós temos que seguem, ou seja, cabe ao CONTRATADO proceder a quaisquer reparos, substituição de peças, manutenções e outros procedimentos que se fizerem necessários durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional, cabendo a este inclusive o encaminhamento a assistência técnica do fabricante, se fizer necessário

5.2.2. Durante o período de 1 (um) ano, ou seja, durante o período da garantia a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA solicitando assistência técnica através do telefone: 51 36922913 ou pelo e-mail maicopel@hotmail.com.

5.2.3. Realizada a comunicação do problema a CONTRATADA deverá dar início ao atendimento no prazo de 05 (cinco) dias, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, contadas a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

5.2.4. O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de 15 (Quinze) dias, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, contado a partir da solicitação de assistência técnica. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições. O prazo desde artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.5. Todos os reparos que forem realizados durante o período da garantia, a serem realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

5.2.6. A retirada dos bens para reparo da seda da CONTRATANTE pela CONTRATADA somente poderá se dar mediante prévia e expressa autorização.

5.2.7. Caso seja necessário o envio dos bens pela COTNRATADA a assistência técnica o prazo a que se refere o item 5.2.4, será de 20 (vinte), excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, sendo que todos os custos deste serão de responsabilidade da contratada. O prazo desde artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.8. Em caso de não ocorrer o reparo nos prazos previstos nos itens 5.2.4 e 5.2.7, a empresa contratada deverá, no

prazo de 24horas, substituir definitivamente o bem com problemas por outro novo e de igual especificação, salvo se a CONTRATANTE optar em sentido contrário.

Cláusula Sexta – Dos direitos e dos deveres da contratante

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 9666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

Ademais, são deveres da contratante:

a) Fornecer todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Cláusula Sétima – Do dever da contratada

Todos os deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato, bem como o disposto no artigo 55, XIII do referido diploma para manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ademais, são deveres da contratada todas as obrigações expressas no presente contrato, bem como:

a) Executar todas as entregas conforme especificações e prazos previstos neste contrato;
b) Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer

natureza ou espécie, fretes, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive no período da garantia e em toda assistência técnica que se fizer necessária;

c) Comunicar à Câmara Municipal de Sertão Santana, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do Câmara Municipal de Sertão Santana;

f) Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte contidas no contrato e no processo licitatório;

Cláusula Oitava – Das alterações contratuais

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Da multa e das penalidades cabíveis

Fica estipulado entre as partes que:

1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 3 dias após o prazo estipulado no presente contrato;

2) Haverá a inexecução parcial quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 7 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;

3) Haverá a inexecução quando não houver a entrega de bens ou a execução da garantia após passado um período de 11 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;

c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total o parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

Cláusula Décima – Da rescisão contratual

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se dará nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

Cláusula Décima Primeira – Da aplicação de lei 8.666/93

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

Cláusula Décima Segunda

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 30 de novembro de 2018.

Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

COMÉRCIO E SERVIÇO
WHITE SERVEN LTDA ME
CONTRATADA

OAB RS 88772

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
Documento de Identidade:

_____
Nome:
Documento de Identidade: